



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.799 , de 12/06/2017

Processo: 77.619

PROJETO DE LEI Nº. 12.239

Autoria: **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

Ementa: Altera a Lei 2.722/1984, que prevê hortas comunitárias nas escolas da rede municipal de ensino, para que estas sejam orgânicas.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

12/06/2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.239

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor 18/04/17	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. _____		QUORUM: 15	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 18/04/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 18/04/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 18/04/17
À <u>COPUMA</u> Diretor Legislativo 25/04/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 25/04/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 25/04/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

12.239



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
10

PUBLICAÇÃO
21/04/17
Rubrica

P 22.902/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 18/ABR/2017 10:41 077619

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

J. H. I. I.
Presidente
21/04/17

APROVADO

J. H. I. I.
Presidente
23/05/2017

PROJETO DE LEI Nº. 12.239

(Cícero Camargo da Silva)

Altera a Lei 2.722/1984, que prevê hortas comunitárias nas escolas da rede municipal de ensino, para que estas sejam orgânicas.

Art. 1º. A Lei nº. 2.722, de 13 de julho de 1984, que prevê hortas comunitárias nas escolas da rede municipal de ensino, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Nas escolas da rede municipal de ensino serão organizadas hortas comunitárias orgânicas.

(...)

Art. 3º. Os produtos da horta escolar que não forem aproveitados na complementação da merenda, por excesso de produção, não serão comercializados, exceto no caso de:

I – sua venda a preço de custo para a comunidade quando da realização de eventos providos pela instituição; e

II – aplicação dos valores arrecadados para manutenção e ampliação da horta." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto, ao alterar a Lei nº. 2.722/1984, pretende que os produtos das hortas escolares comunitárias previstas sejam cultivados organicamente, sem o uso de adubos químicos ou pesticidas, coisas que reduzem gravemente a qualidade do alimento que ingerimos – e, no caso, os alunos.



(PL n.º 12.239 - fls. 2)

Com isso, estaremos criando a oportunidade do oferecimento de alimentos de alta qualidade em virtude da própria procedência, o que também trará benefícios à comunidade, além (como já prevê a lei a ser alterada) de sua participação no processo e do desenvolvimento da cidadania em crianças e jovens, bem como a integração de professores, alunos, pais e toda a comunidade escolar.

Outra alteração que apresentamos é a que pretende autorizar a venda do excedente da produção, a preço de custo, para a comunidade nos eventos que a escola organizar (Feiras de Ciências, Festas Juninas e outros), como forma de angariar fundos para custear a manutenção do projeto da horta comunitária orgânica.

Assim, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres Pares, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal aprovado pela Casa.

Sala das Sessões, 18/04/2017


CICERO CAMARGO DA SILVA
"Cicero da Saúde"



LEI Nº 2722, DE 13 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Nas escolas da rede municipal serão organizadas hortas comunitárias.

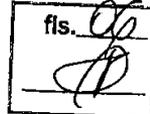
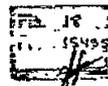
Art. 2º - As hortas escolares de caráter comunitário têm - por objetivo:

- I - o desenvolvimento, pelos alunos da rede municipal de ensino, de atividade curricular ou extracurricular, consistente na criação e manutenção de uma cultura agrícola;
- II - o aproveitamento dos seus produtos na complementação da merenda escolar; e
- III - o desenvolvimento do espírito comunitário nos estudantes.

Art. 3º - Os produtos da horta escolar que não puderem ser aproveitados na complementação da merenda escolar (excesso de produção) não poderão ser, em hipótese alguma, comercializados.

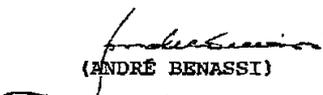
Art. 4º - O Prefeito regulamentará esta Lei em sessenta (60) dias, definindo a quem competirá:

- I - reservar área da escola para a criação da horta comunitária, bem como providenciar os instrumentos, sementes e utensílios necessários à sua implementação;
- II - decidir acerca das culturas a serem criadas;
- III - viabilizar o aproveitamento da produção no complemento da merenda escolar; e
- IV - decidir sobre o destino do excesso de produção.



Parágrafo único - O Prefeito poderá delegar essas atribuições a uma "Comissão Comunitária Escolar", integrada por representantes dos pais de alunos, dos professores e da direção da escola..

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

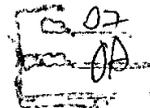
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 136

PROJETO DE LEI Nº 12.239

PROCESSO Nº 77.619

De autoria do Vereador **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**, o presente projeto de lei altera a Lei 2.722/1984, que prevê hortas comunitárias nas escolas da rede municipal de ensino, para que estas sejam orgânicas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com o documento de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

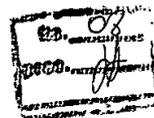
O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, que buscar alterar a Lei 2.722 de 13 de julho de 1984, modificando os arts. 1º e 3º, para que as hortas comunitárias sejam orgânicas, provendo hipóteses de venda dos produtos excedentes com baixo custo para a comunidade, quando da realização de eventos promovidos pela instituição escolar, vinculando os valores forem arrecadados à manutenção e ampliação da horta.

Ademais, a promoção da saúde permite que as pessoas adquiram maior controle sobre sua própria qualidade de vida. Através da adoção de hábitos saudáveis não só os indivíduos, mas também suas famílias e comunidade se apoderam de um bem, um direito e um recurso aplicável à vida cotidiana. Baseado nesse conceito de integração entre grupos de indivíduos, a Organização Mundial da Saúde (1997) define que uma das melhores formas de promover a saúde é através da escola.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 18 de abril de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Douglas Alves Cardoso
Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 77.619

PROJETO DE LEI 12.239, do Vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que altera a Lei 2.722/84, que prevê hortas comunitárias nas escolas da rede municipal de ensino, para que estas sejam orgânicas.

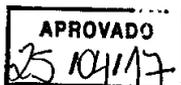
PARECER

A Lei 2.722/84 prevê hortas escolares na rede pública municipal de ensino, como atividade curricular ou extracurricular. Esta proposta busca alterar a lei para que as hortas sejam orgânicas.

A proposta é programática, é de competência municipal e é de iniciativa concorrente, características que a tornam pertinente perante o direito, ângulo de avaliação reservado regimentalmente a esta Comissão. Este é aliás o mesmo entendimento da Procuradoria Jurídica, que fez juntar aos autos parecer asseverando a pertinência do documento perante o ordenamento legal superior.

Posto isto, como relator, apresento voto favorável.

Sala das Comissões, 18-04-2017.



MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROC. 77.619

PROJETO DE LEI 12.239, do Vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que Altera a Lei 2.722/1984, que prevê hortas comunitárias nas escolas da rede municipal de ensino, para que estas sejam orgânicas.

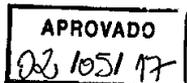
PARECER

Já a própria justificação da proposta basta para apontar a sua pertinência: o presente projeto “pretende que os produtos das hortas escolares comunitárias previstas sejam cultivados organicamente, sem o uso de adubos químicos ou pesticidas, coisas que reduzem gravemente a qualidade do alimento que ingerimos – e, no caso, os alunos.”

Reforça o cabimento da proposta a opinião pública, que se pode colher amiúde no noticiário, na conversação, nos círculos de debates promovidos na mídia, além dos subsídios técnicos presentes nas rotinas dos serviços médicos e em publicações especializadas.

No que tange portanto à alçada regimental desta Comissão, que é avaliar o mérito, este relator exara voto favorável.

Sala das Comissões, 25-04-2017.



DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

Presidente e Relator

ANTÔNIO CARLOS ALBINO

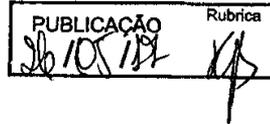
FAOUAZ TAHAR

ARNALDO FERREIRA DE MORAES

LEANDRO PALMARINI



Processo 77.619



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.239

Altera a Lei 2.722/1984, que prevê hortas comunitárias nas escolas da rede municipal de ensino, para que estas sejam orgânicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de maio de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 2.722, de 13 de julho de 1984, que prevê hortas comunitárias nas escolas da rede municipal de ensino, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Nas escolas da rede municipal de ensino serão organizadas hortas comunitárias orgânicas.

(...)

Art. 3º. Os produtos da horta escolar que não forem aproveitados na complementação da merenda, por excesso de produção, não serão comercializados, exceto no caso de:

I – sua venda a preço de custo para a comunidade quando da realização de eventos providos pela instituição; e

II – aplicação dos valores arrecadados para manutenção e ampliação da horta.”

(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de maio de dois mil e dezessete (23/05/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.239

PROCESSO Nº. 77.619

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/05/17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria Ramos

RECEBEDOR:

Dama Stephani

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

14/06/17


Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

6.5 078132

fls. 13
B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 121/2017

Processo n.º 14.253-1/2017

Jundiaí, 12 de junho de 2017.

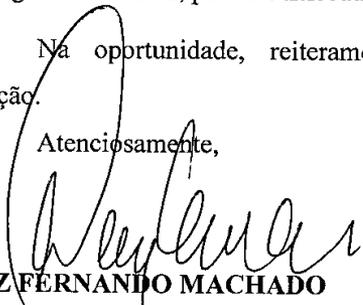
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTESSE
Diretoria Legislativa
19/06/17

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.799, objeto do Projeto de Lei n.º 12.239, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.799, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Altera a Lei 2.722/1984, que prevê hortas comunitárias nas escolas da rede municipal de ensino, para que estas sejam orgânicas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de maio de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº. 2.722, de 13 de julho de 1984, que prevê hortas comunitárias nas escolas da rede municipal de ensino, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Nas escolas da rede municipal de ensino serão organizadas hortas comunitárias orgânicas.

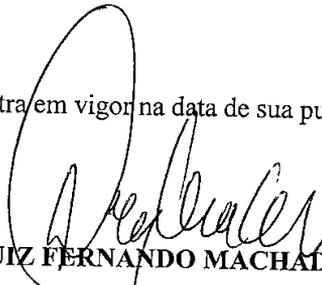
(...)

Art. 3º. Os produtos da horta escolar que não forem aproveitados na complementação da merenda, por excesso de produção, não serão comercializados, exceto no caso de:

I – sua venda a preço de custo para a comunidade quando da realização de eventos providos pela instituição; e

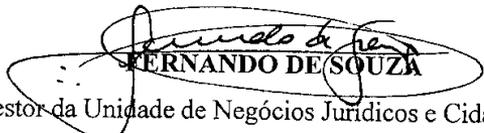
II – aplicação dos valores arrecadados para manutenção e ampliação da horta.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

PROJETO DE LEI Nº. 12.239

Juntadas:

fls. 02/06 em 18/04/17 P.; fls 07/08 em 18/04/17 P.
fls 09 em 26/04/17 P.; fls 10 em 23/05/17 P.; fls
11 e 12 em 24/05/17 - P.; fls 13 e 14 em 19/06/17 - P.;

Observações: